# CONTRATO Nº. 186/2017 – AULAS DE TEKWONDO

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 88.818.299/0001-37, com sede administrativa na Av. Venâncio Aires, nº 720, São Marcos, RS, aqui representado por seu Prefeito Municipal, denominado, neste ato, de **CONTRATANTE;** e, de outro lado **ASSOCIAÇÃO FORÇA ATIVA TAEKWONDO CLUB SÃO MARCOS**, portador de CNPJ nº. 11.908.025/0001-04 com sede na Rua Alfredo de Lavra Pinto, nº 31, na cidade de São Marcos, representada pelo Sr. Giancarlo Chemello, portador de CPF. 806.230.500-72, neste ato denominado **CONTRATADO**,tem entre si, justo e contratado o presente contrato, que se rege pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, pelo **Processo nº 501/2017** e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de oficinas de Taekwondo no Centro de Convivência Sol Nascente.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o preço certo e ajustado de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

**Parágrafo Primeiro –** O pagamento será efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços e ficará condicionado a apresentação da nota fiscal correspondente.

**Parágrafo Segundo –** O preço ora ajustado não sofrerá reajustes no período contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** O objeto deste instrumento será realizado pelo CONTRATADO de forma ininterrupta, por meio de 06 oficinas semanais, conforme local, horários e turmas descritas na tabela abaixo, durante o período de 12 (doze) meses:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOCAL** | **HORÁRIOS**  **Manhã** | **HORÁRIOS**  **Tarde** | **TURMAS** |
| Centro de Convivência  Sol Nascente | 7h30min às 8h30min  8h30min às 9h30min  10h às 11h | 13h30min às 14h30min  14h30min às 15h30min  16h às 17h | 6 a 9 anos  9 a 12 anos  12 a 14 anos e 11 meses |
| Segunda-feira | Quinta-feira |

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais utilizados para a execução das oficinas é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer o controle e fiscalização das etapas do serviço contratado, através de funcionário designado.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços de que trata este instrumento deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes ao serviço, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto -** Fica expressamente estabelecido que inexiste qualquer vínculo de emprego entre as partes, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, e/ou fiscais decorrentes dessa relação.

**Parágrafo Quinto –** Os Profissionais designados para ministrar as oficinas objeto deste contrato deverão possuir faixa preta em Taekwondo.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente instrumento é celebrado entre as partes por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, e, como termo final, 08 meses após esta data.

**CLÁUSULA QUINTA -** A CONTRATADA assume responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro -** Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que for omisso este instrumento.

**Parágrafo Segundo -** A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tenha ou venha a contratar em decorrência das obrigações ora assumidas, isentando total e expressamente o CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro -** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as condições e regras atinentes aos contratos expressas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA -** Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato ora celebrado caso venha a ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e seguintes da mesma Lei.

**Parágrafo Primeiro -** Fica, também, acordado que, qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas e ressalvadas as hipóteses de alteração unilateral na forma do art. 65, I, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Pelo inadimplemento das obrigações a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**b)** executar o contrato com atraso injustificado,até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,7% sobre o valor do contrato;*

**c)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da contrato;*

**d)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato;*

**Parágrafo Primeiro -**As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso e poderão ser descontadas dos pagamentos que a contratada tenha a receber.

**Paragrafo Segundo -** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA -** O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do Processo Administrativo nº 501/2017.

**CLÁUSULA NONA -** Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da despesa 94009 da Secretaria de Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** As partes elegem o foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste instrumento, renunciando a qualquer outro expressamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Marcos, 16 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CONTRATADA CONTRATANTE

**RETIFICAÇÃO**

Retifica-se a Cláusula Quarta do contrato nº 186/2017 – Aulas de Taekwondo. Onde lê-se : “O presente instrumento é celebrado entre as partes por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, e, como termo final, 08 meses após esta data.”;

Leia-se:

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente instrumento é celebrado entre as partes por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, e, como termo final, 12 (doze) meses após esta data.

Departamento de Compras